

---

## Programa Doutorado Acadêmico para Inovação – DAI

### Chamada Pública nº 23/2018

---

#### Perguntas Frequentes

**1. Devemos ter uma empresa para cada bolsa solicitada, ou deveremos ter apenas uma empresa que deverá estar envolvida em todos os projetos de doutorado?**

Poderão estar envolvidas mais de uma empresa no Programa DAI e podem estar envolvidos mais de um bolsista em cada empresa.

**2. Os projetos de doutorado deverão ter relação entre si, ou podem ser de áreas bastante diferentes?**

Os projetos podem ser de áreas distintas. Lembramos, no entanto, que o Programa DAI visa também fomentar a convergência e interdisciplinaridade entre diferentes áreas do conhecimento.

Destacamos que a proposta deverá seguir o modelo estruturado (Anexo II da Chamada). Não é necessário apresentar os projetos de doutorado individualmente, nesse momento. Entretanto, a proposta deverá trazer as linhas temáticas em que se pretende desenvolver o Programa DAI, deixando clara a pertinência em relação à participação da(s) empresa(s) parceira(s).

**3. O Programa de Doutorado será criado ou já deve existir na instituição? A chamada contempla a criação de um Programa de Pós Graduação ou uma iniciativa dentro dos programas existentes?**

Não se trata da criação um novo Programa de Pós-Graduação (PPG). O Programa DAI deverá agregar um ou mais PPGs já existentes, envolvendo uma ou mais empresas.

O Programa DAI é um programa institucional, não precisando estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação específico.

**4. A produção científica será avaliada em qual área? Os critérios são os mesmos do que para outros programas de pós-graduação *stricto sensu*?**

Os critérios de avaliação das propostas não envolvem produção científica.

Tais critérios estão definidos no item 10.2.1, a seguir listados:

A. Mérito, clareza, relevância e aderência aos objetivos da Chamada.

B. Adequação da capacidade instalada dos potenciais PPGs participantes do programa DAI na ICT, frente ao número de bolsas solicitadas.

C. Experiência da ICT no desenvolvimento de projetos de PD&I em cooperação com empresas parceiras, nos últimos dois anos.

D. Histórico de projetos de PD&I executados pela(s) Empresa(s) Parceira(s), nos últimos dois anos.

E. Adequação da estrutura administrativa e da política de propriedade intelectual da ICT para a execução do Programa DAI.

F. Grau de inovação e potencial de impacto dos resultados sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.

G. Adequação da estratégia para o acompanhamento e avaliação do Programa DAI pela ICT e disseminação dos resultados para a sociedade.

### **5. O que se entende por Empresa Parceira?**

Empresa parceira é a empresa (micro, pequena, média ou grande empresa) envolvida no Programa DAI e que desenvolve atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I) em instalações próprias ou em instalações de terceiros.

A Empresa Parceira deverá custear o valor mínimo de contrapartida de R\$18.912,00 (dezoito mil, novecentos e doze reais), por bolsa concedida, em uma ou mais parcelas, conforme negociação entre a Instituição, Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e a Empresa Parceira. Esse valor adicional é equivalente à taxa de bancada mensal (R\$ 394,00, trezentos e noventa e quatro reais) da bolsa de doutorado, por 48 meses.

O recurso deve ser utilizado exclusivamente no escopo do projeto de doutorado.

O recurso de contrapartida poderá ser disponibilizado das seguintes formas:

a) financeira: o valor deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta.

b) econômica: equipamento(s) e/ou material permanente efetivamente necessários para a execução da proposta. Tais bens poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

### **6. Que tipo de documento seria exigido para formalizar a relação com a Empresa Parceira?**

A proposta deverá vir acompanhada do documento Declaração de Concordância da Empresa Parceira (Anexo III da Chamada).

A Instituição, Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deverá ter formalizada a parceria com a(s) Empresa(s) interessada(s) em participar do Programa DAI, no momento da submissão da proposta (item 5.3.6).

A formalização deverá seguir as regras próprias de cada ICT.

### **7. Dois proponentes distintos dentro de uma mesma ICT podem enviar dois projetos distintos (cada proponente enviando um projeto)?**

Não. Será aceita uma única proposta por proponente e por ICT.

O envio da proposta deverá ser feito pelo Representante Institucional DAI – RID, indicado pelo Titular da ICT no Diretório de Instituições - DI do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

### **8. Gostaríamos de saber se a ICT deve ou não ter um programa nota 5 na CAPES. Nós possuímos todos os demais critérios, mas nosso programa tem nota 4 na CAPES.**

A ICT deve ter pelo menos um Programa com nota 5 na CAPES. Esse Programa com conceito 5 ou superior, no entanto, não precisa estar envolvido no Programa DAI proposto pela ICT (item 5.3.4 da Chamada).

**9. Cada ICT pode encaminhar um projeto solicitando até 10 bolsas de doutorado. Para cada bolsa deverá haver um subprojeto, ou deveremos ter um único projeto?**

O Representante Institucional DAI – RID da ICT deverá encaminhar uma proposta, conforme modelo estruturado (Anexo II da Chamada). Não é necessário apresentar os projetos de doutorado individualmente, nesse momento. Entretanto, a proposta deverá trazer as linhas temáticas em que se pretende desenvolver o Programa DAI, deixando clara a pertinência em relação à participação da(s) empresa(s) parceira(s).

**10. O edital é para apresentação de uma proposta de doutorado em inovação ou para uma bolsa de doutorado em projetos de interesse do setor empresarial?**

A Chamada Pública irá conceder bolsas de doutorado em projetos de interesse do setor empresarial, para a ICT executar o Programa Doutorado Acadêmico para Inovação – DAI. Não se trata de criação de um novo Programa de Pós-Graduação – PPG, já que o DAI deve contar com a participação de um ou mais PPGs já existentes na ICT, em parceria com uma ou mais empresas.

**11. Já possuo uma bolsa e gostaria de saber se a submissão da proposta desse edital interfere ou cancela a bolsa que já recebo.**

O envio da proposta deve ser feito pelo Representante Institucional DAI da ICT, previamente cadastrado no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

A Chamada Pública irá conceder até 10 bolsas de doutorado à ICT para execução do Programa DAI, que deverá envolver um ou mais Programas de Pós-Graduação e uma ou mais empresas.

Não se trata da concessão de bolsas diretamente a alunos de doutorado.

A seleção dos bolsistas a serem beneficiados deverá ser feita pelos Programas de Pós-Graduação das ICTs contempladas.

**12. O supervisor vinculado à empresa parceira deve possuir título de Doutor? Ou outra titulação acadêmica?**

A Chamada não faz exigência de titulação do supervisor. No entanto, ele deverá ter formação e experiência compatível para acompanhamento do projeto na empresa. O supervisor deverá ter currículo Lattes cadastrado.

**13. “Nessa Chamada, somente serão aprovadas propostas de ICTs que tenham acordo DAI celebrado com o CNPq, após atendida a demanda recomendada para aprovação.”**

**Gostaria de entender do que se trata esse acordo DAI mencionado. Nós já deveríamos ter ele celebrado com o CNPq para podermos participar da chamada, podemos celebrar agora ou isso ocorrerá após a seleção dos projetos dessa chamada?**

O item 6.2 da Chamada estabelece que as ICTs que já possuem acordo DAI com o CNPq só poderão receber novas bolsas, caso todas as ICTs que ainda não possuem o acordo e forem recomendadas pelo Comitê Julgador sejam contempladas na Chamada.

Assim, não é necessário ter celebrado o Acordo para participar da Chamada. A formalização ocorrerá após a publicação dos resultados da Chamada.

**14. A ICT tem que publicar edital/chamada de seleção das propostas previamente à submissão ao CNPq até 26/10? Tem que haver normas internas para o DAI até esta data ou pode ser construído após a aprovação, se houver? A seleção dos bolsistas/propostas (edital de**



seleção) e normas internas de funcionamento do Programa podem ser construídas/publicadas posteriormente a aprovação da proposta.